



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CONTRATO 007/2022

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E  
MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR – RS**, CNPJ 07.524591/0001-45, representado pelo Presidente Sr. **RONIVAN FONTOURA BRAGA**, com registro no CPF sob o nº. 620.577.900.53, residente e domiciliada nesta cidade na localidade de Coxilha, Distrito, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, situada a Rua. Olinda, nº 140, 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, representada por seu Diretor Sr. Rafael Mario Sebben, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art. 24-IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de implantação, suporte e manutenção mensal dos sistemas GOVBR – atendendo as seguintes áreas abaixo:

- CONTABILIDADE PÚBLICA
- GESTÃO DE PESSOAL
- CONTABILIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
- E-SOCIAL – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação
- INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS
- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
- PATRIMÔNIO PÚBLICO
- CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL
- TRANSPARÊNCIA BRASIL – LC 131

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá realizar a atualização do sistema, bem como configuração, e ainda prestar assistência técnica (manutenção), sempre que solicitado em um prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

2.2. As despesas com pessoal, ficam a cargo da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 3.789,82 (três mil e setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS**

O presente contrato será válido pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou até a conclusão do processo licitatório em conjunto com o Executivo Municipal, conforme Decreto Federal 10.540/2020 SIAFIC.

**CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos

Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do Contratante

- a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Fornecer atendimento satisfatório de acordo com as necessidades do Contratante, entregar produto de qualidade, e cumprir rigorosamente a entrega.

**CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observações: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando o contrato não estiver realizando a contento suas atribuições ou até ser executado o processo licitatório, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**CLÁUSULA 8ª - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos seguintes recursos financeiros constantes do Orçamento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Fica eleita o FORO da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Amaral ferrador/RS, 04 de julho de 2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS

NOME: RONIVAN FONTOURA BRAGA

CARGO: Presidente legislativo

CONTRATADA: GovernançaBrasil Sul Tecnologia LTDA.

NOME: Rafael Mario Sebben

CARGO: Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Daiane da Silva da Gama

CPF: 005.395.760/18

NOME: SONIA MARTINS DA SILVA

CPF: 944.198.330-68